



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

## ATA DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA E JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DO PROCESSO

No dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2025, na Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, o(a) servidor(a) responsável pelo Setor de Licitações designado pela Portaria nº 679 de 18 de setembro de 2025 e com o suporte da equipe de apoio, lavrou a presente ATA para registro das ocorrências relativas à Dispensa Eletrônica n.º 035/2025, realizada na Plataforma Licitar, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de facilitadores (oficineiros) para ministrar aulas e oficinas de artesanato destinadas ao atendimento do CRAS do Município de Dom Viçoso/MG.

### 1. Da realização da dispensa eletrônica

Conforme consta na plataforma, a dispensa eletrônica ocorreu na data de 19/11/2025 as 09:00 horas da manhã, seguindo todas as regras e prazos definidos pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, não houve participação de interessados, motivo pelo qual o certame foi automaticamente classificado como DESERTO, diante da ausência total de propostas.

### 2. Da possibilidade de continuidade fundamentada no art. 60, inciso I

Apesar da natureza de dispensa eletrônica, registra-se que o procedimento possui natureza competitiva, permitindo a aplicação dos dispositivos gerais da fase de julgamento estabelecidos na Lei 14.133/2021.

O art. 60, inciso I, dispõe:

“Art. 60. A seleção da proposta será feita por critério de julgamento previsto no edital e poderá haver:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.”

No caso em análise, não houve interessados em participar do processo, não havendo nenhuma proposta apresentada durante o período de três dias úteis destinado, conforme determina a legislação, à obtenção de propostas adicionais. Contudo, anteriormente à publicação do Aviso de Dispensa, a Administração Municipal realizou pesquisa de preços direta com fornecedores, obtendo três cotações válidas para cada lote; entretanto, todas apresentaram valores idênticos para a prestação dos serviços. Diante disso, torna-se necessária a aplicação do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar o(s) fornecedor(es) que ofertaram o menor valor, possibilitando a solicitação dos documentos de habilitação exigidos no processo.

Dessa forma, entende-se possível aplicar o dispositivo de maneira analógica e integrativa, considerando que:

- há propostas válidas e equivalentes (cotações prévias);
- tais propostas podem ser utilizadas para definição da vantajosidade;
- a Administração pode oportunizar, se entender pertinente, apresentação de nova proposta às empresas que participaram da pesquisa, em ato contínuo, para fins de desempate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

Assim, serão convocadas as empresas que participaram da pesquisa de preços, para que apresentem novas propostas, garantindo competitividade mínima e buscando a proposta mais vantajosa.

#### 3. Da autorização de continuidade com base no art. 75, §3º

Além disso, o art. 75, §3º, determina expressamente:

“§ 3º – As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Assim, a Administração:

- manifestou interesse público na contratação,
- realizou procedimento competitivo (dispensa eletrônica),
- e, não havendo propostas, está autorizada a selecionar a proposta mais vantajosa dentre as cotações previamente obtidas, por força do art. 75, §3º.

#### 4. Do Fundamento no Decreto Municipal Nº 520/2023

O Município possui o Decreto nº 520/2023, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica.

Nos termos do art. 21 desse Decreto, quando o procedimento restar fracassado ou deserto, poderá a Administração:

- I – republicar o procedimento;
- II – fixar prazo para adequação das propostas ou da habilitação; ou
- III – valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores valores, desde que atendidas as condições de habilitação.

Combinando-se o Decreto Municipal nº 520/2023 com o art. 60, inciso I, da Lei 14.133/2021, justifica-se a utilização das propostas coletadas previamente e a convocação dos fornecedores para apresentação de novas ofertas.

#### 5. Recebimento de Novas Propostas

De acordo com as justificativas apresentadas, os fornecedores: Maria das Graças Fonseca/ CNPJ: 62.040.013/0001-41; Roseli Silvério Morais Corrêa/ CNPJ: 46.691.422/0001-51; Yara Maria de Paula Campos Torres/ CNPJ: 42.188.159/0001-21, terão oportunidade para apresentarem a proposta final para os lotes 1, 2 e 3 do referido processo, a partir do dia 27 de novembro de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Administração 2025/2028”

---

às 09:00 horas até o dia 01 de dezembro de 2025 às 09:00 horas para fins de desempate, devendo ser encaminhadas no e-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br.

### 6. Conclusão

Diante do exposto:

1. Registra-se que a dispensa eletrônica restou DESERTA pela falta de propostas;
2. Reconhece-se a possibilidade de continuidade do processo, utilizando-se:
  - as cotações prévias, conforme permitido pelo art. 75, §3º,
  - a aplicação integrativa do art. 60, I, para desempate das propostas entre os fornecedores previamente consultados e,
  - Decreto nº 520/2023, nos termos do art. 21 desse Decreto

Determina-se o prosseguimento da instrução processual, com a seleção da proposta mais vantajosa e elaboração dos atos subsequentes.

Nada mais havendo, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo suporte da equipe de apoio.

26 de Novembro de 2025

---

Talita Cristina Deodato

Agente de Contratação

---

Lia Emanuelle de Moraes

Membro

---

Maiara de Paula Melo  
Membro

---

Ana Luiza Silva Rosa  
Membro